LEI ORDINÁRIA Nº 2.117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS EM CONSULTAS PARTICULARES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Armazém, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jamir Michels Mendes, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei assegura a todos os cidadãos residentes no Município de Armazém o direito de obter, na rede pública municipal de saúde, medicamentos padronizados pela Assistência Farmacêutica Municipal, ainda que a prescrição seja oriunda de consulta médica particular ou privada, desde que observados os requisitos legais e sanitários.

Art. 2º – O fornecimento dos medicamentos será condicionado à apresentação dos seguintes documentos.

I – receita médica legível, emitida por profissional habilitado e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação sanitária;

II – documento oficial com foto;

III – comprovante de residência no Município de Armazém.

§ 1º – A receita poderá ser física ou eletrônica, desde que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º – Receitas que contenham rasuras ou inconsistências poderão ser recusadas por motivo técnico, mediante justificativa.

Art. 3º – Os medicamentos disponibilizados serão exclusivamente aqueles constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), observando o princípio da padronização previsto nas diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º – A conferência técnica da prescrição será realizada pelo responsável da unidade de saúde ou da Farmácia Municipal, podendo ser solicitada adequação ou esclarecimento, se necessário, sem que isso configure recusa discriminatória**.**

§ 1º – O profissional farmacêutico poderá, justificadamente, sugerir medicamento equivalente da REMUME, quando previsto em protocolo técnico ou em casos de descontinuidade temporária.

§ 2º – O Município não será obrigado a fornecer medicamentos que não constem da REMUME ou que estejam fora da cobertura legal da Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 5º – É vedada qualquer forma de distinção ou tratamento diferenciado entre usuários com prescrição oriunda da rede pública e aqueles provenientes da rede privada.

Art. 6º – Nenhum servidor poderá recusar o atendimento unicamente pelo fato de a consulta ter sido realizada de forma particular, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armazém, SC, 12 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES:89865634953

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES:89865634953
Dados: 2025.12.12 12:49:26 -03'00'

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal